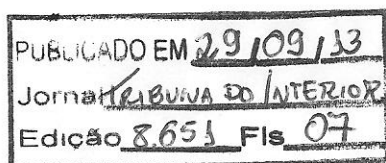


**LEI N.º 716/2013**



**Súmula:** *Dispõe sobre a criação do comitê do transporte escolar público municipal atendendo a resolução n.º 777/2013-GS/SEED e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Comitê será criado por meio desta Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se, conforme a Resolução 777/2013-GS/SEED a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos;

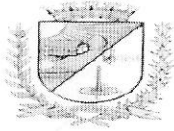
Nome	Instituição representada
Clécio Silva de Oliveira (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Mariana L. Menechini (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Laércio Carneiro (Titular)	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Roseli F. Aldivino (Suplente)	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Cilena A. P. Mendonça (Titular)	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Maria Ap <sup>a</sup> Fialho (Suplente)	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Edi Carlos T. dos Santos (Titular)	Pais de Alunos
Hilário Martins Arruda (Suplente)	Pais de Alunos

§1.º A indicação dos representantes do Comitê está registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.



§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estruturar e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED. As competências do referido Comitê consta da Resolução 777/2013-GS/SEED.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2013.

**João Claudio Romero**  
**Prefeito Municipal**

